



CONTRATO Nº 57/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA – SP E A ASSOCIACAO DE PROMOCAO SOCIAL E SAUDE - ASSPROSS

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIACAO DE PROMOCAO SOCIAL E SAUDE - ASSPROSS**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.599.383/0001-12, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida das Esmeraldas, nº 3.895, Sala 215, Torre Tokyo Cond. Praça Capital, Jardim Tangara, na cidade de Marília/SP, CEP 17.516-000, Telefone: 19-996121877, "correio eletrônico" contatoasspross@gmail.com, neste ato representada por **ALMIR LUIZ DE OLIVEIRA**, presidente, portador do RG n 8.320,761-2 e do CPF n 015.201,268-08, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Souza, n39, Bairro VI. Christoni, em Ourinhos-SP, CEP: 19.911-020, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2366/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2021, RATIFICADO EM 10/09/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº. 13.979/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a **prestação de serviços médicos para cumprir o que rege a Portaria GM/MS Nº 361 de 1º de março de 2021 que institui em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio aos municípios para Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID -19 de que trata a Portaria GM/MS Nº 1.445, de 29 de maio de 2020**, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Quantidade	Apresentação	Período	Serviços / Descrição / Especificação
01	40 hora	Semana	MÉDICO CLINICO GERAL
01	06 hora	Semana	MÉDICO PSIQUIATRA
01	40 hora	Semana	PSICÓLOGO

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

01	20 hora	Semana	FISIOTERAPEUTA
01	30 hora	Semana	ASSISTENTE SOCIAL
01	40 hora	Semana	AUXILIAR DE LIMPEZA
01	40 hora	Semana	FARMACÊUTICO
01	40 hora	Semana	NUTRICIONISTA
01	40 hora	Semana	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
01	40 hora	Semana	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
02	40 hora	Semana	ENFERMEIRO
	40 hora	Semana	ENFERMEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor global do presente contrato é de **R\$ 213.928,31 (duzentos e treze mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos)**, divididos em parcelas mensais de **R\$ 59.980,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta reais)**, conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na **DISPENSA DE LICITAÇÃO e PROCESSO ACIMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 15/09/2021 até 31/12/2021, totalizando 107 (cento e sete) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

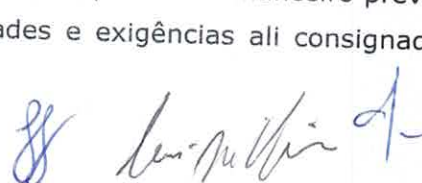

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 60 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

- a) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento dos serviços;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;
- c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- e)



Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993:

2) DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas; b) Executar os serviços na forma prevista no presente instrumento; c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação dos documentos junto ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do art. 1º, II, "a" da Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, admite-se o pagamento antecipado na presente licitação, desde que tal ato represente condição indispensável para a obtenção do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - Poder Executivo / 01.04 - Fundo Municipal de Saúde / 1030110004.2.059000 - Coronavírus - COVID 19 - Saúde / 3.3.90.39.00.00.00 - Outros

JJ *Luiz Paulo* *cf*



Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica / 747 – Código Reduzido / Código de Aplicação – 312.000 – Recurso para combate ao Coronavírus – Recurso Federal

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

O presente Contrato poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que fica designada a Sra. **MIRIAM BORGES DE FREITAS**, Diretora Municipal de Saúde, representante responsável, na forma da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços a serem contratados deverá ser realizada na Sede do Município de Campos Novos Paulista, abrangendo todo perímetro urbano, incluindo os bairros rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data prevista para a execução dos serviços, estimada inicialmente, deve ser confirmada pela Contratada diretamente a Diretoria Municipal de Saúde, sendo que qualquer alteração na data prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, respeitado o prazo máximo previsto neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada deverá responder integralmente qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

J. Luis Rodri



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei nº. 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes.

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida o Contrato, a **Contratada** terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;


II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - SP por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 10% (dez por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela **Contratante** não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da **Contratante**, garantindo-se a **Contratada** o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração **Contratante**.



PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **Contratante**, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A **Contratante** aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº. 13.979/20, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista – SP, no Diário Oficial da União, na forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:

O presente Contrato está vinculado ao que contém a **DISPENSA DE LICITAÇÃO e PROCESSO ACIMA**, vinculando-se as normas atualizadas da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº. 13.979/2020, ainda, à Proposta e Plano de Trabalho da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital - SP, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

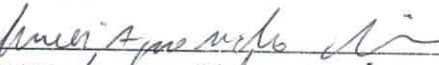
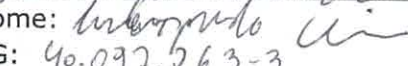
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA,
14 DE SETEMBRO DE 2021.

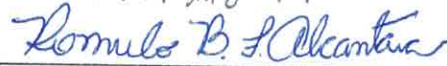
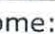

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ALMIR LUIZ DE OLIVEIRA
ASSOCIACAO DE PROMOCAO SOCIAL E SAUDE - ASSPROSS
CONTRATADA


MIRIAM BORGES DE FREITAS
DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR

TESTEMUNHAS

1 
Nome: 
RG: 40.097.263-3
CPF: 359.539.118-79

2 
Nome: 
RG: 33.075.462-3
CPF: 336.983.538-06